

Daniel Santos de Sousa

De: Daniel Santos de Sousa
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 17:34
Para: 'Laura Alves'; Octavio A. Ribeiro da Mota Jr.; Klayson Sesana Bonatto; GT - Comissão de Pregão
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão 06/2017 - Proc. 2054/2017 - Licitação 669559

Prezados, boa tarde.

Respostas dadas abaixo.

Att,



Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial
daniel.souza@tce.es.gov.br



Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória-ES.
CEP: 29050-913 - Tel.:(27) 3334-7600

De: Laura Alves [mailto:laura.alves@infosolo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 17:19
Para: Octavio A. Ribeiro da Mota Jr.; Klayson Sesana Bonatto; GT - Comissão de Pregão
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão 06/2017 - Proc. 2054/2017 - Licitação 669559

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: INFOSOLO INFORMÁTICA S.A

CNPJ: 10.213.834/0001-39

ENDEREÇO: Setor de Indústria Bernardo Saião, Qd. 02 conj B, lotes 13 e 14, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-202, Brasília-DF.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2017 – TCEES – Processo Administrativo nº 2054/2017

À Escola de Contas
A/C Octávio Amaro Ribeiro da Mota Júnior e Klayson Secana Bonatto

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 06/2017, conforme Item VI, subitem 2 e 4 e Anexo I – Termo de Referência, Item 4, e subitem 4.1 e 4.2.5 do Edital e *in verbis*:

VI - PROPOSTA DE PREÇO

2 - O licitante deverá consignar no sistema eletrônico o **VALOR UNITÁRIO TOTAL DE UMA EQUIPE COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS (2 Analistas programadores nível Pleno e 1 Analista programador nível Sênior)**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

4 – **NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES A R\$ 65.258,74** (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

4.1 - Tabela de Itens a serem contratados:

<i>Nº</i>	<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>
<i>1</i>	<i>Serviço de</i>	4	<i>Equipe</i>

4.2.5 - Na abertura da Ordem de Serviço ou durante a execução dos serviços, a equipe técnica da empresa CONTRATADA poderá ser:

a) Reduzida até ficar com o limite mínimo de 2 (dois) profissionais; ou

b) Aumentada até ficar com o limite máximo de 4 (quatro) profissionais.

Ao analisar o Edital em comento no que se refere ao objeto a ser licitado, observa-se uma contradição em relação ao quantitativo de equipe técnica estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Logo, o valor estabelecido no Edital de **R\$ 65.258,74** (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) é para uma equipe composta por três profissionais (2 Analistas programadores nível pleno e 1 Analista programador nível Sênior), sendo vetada proposta superior a estimada.

Nesse contexto o Anexo I – Termo de Referência dispõe que a equipe técnica da empresa poderá ser aumentada até o limite de 4(quatro) profissionais.

Conforme exposto acima, entendemos que poderá ter proposta acima do valor de R\$ 65.258,74 (*sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos*), para atender a contratação de 4 (quatro) profissionais. Uma vez que o valor será cotado para 4(quatro) profissionais e não 3 (três) profissionais.

É correto nosso entendimento? Não. A equipe **poderá** chegar a 4 (quatro) profissionais. Todavia, o valor de referência considera a equipe composta por 3 (três) profissionais (2 Analistas programadores nível Pleno e 1 Analista programador nível Sênior). Portanto, para fins de disputa, as propostas devem respeitar o valor unitário mensal estimado de R\$ 65.258,74.

Assim, conforme o exposto, requer encarecidamente o esclarecimento quanto ao questionamento acima elencado.

Termos em que, pede esclarecimento.

Brasília-DF, 12 de maio de 2017.